

LEI Nº 0.007, DE 11 DE MARÇO DE 1.948

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.**

A Câmara Municipal de Januária, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No interesse da administração e em consulta... Pretensão razoável dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano fica prorrogado por mais 15 dias o prazo para pagamento, sem multa, dos referidos impostos.

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo não importa na concessão de desconto ou abatimento.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 11 de março de
1.948.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL